



CONTRATO 008/12-SEPOP

CONTRATO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DOM BOSCO, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA CONEL SERVIÇOS E OBRAS LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula 1.* - PARTES E FUNDAMEI. TOS:

1.1 - CONTRATANTE

Municipio de Poços de Caldas CNPJ nº 18.629 840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles, nº 343, centro, Poços de Caldas - MG, neste ato representada pela Sra Cibele Terezinha de Melo Benjamin, Secretária Municipal Interina de Projetos e Obras Públicas.

1.2 - CONTRATADA

Conel Serviços e Obras Ltda-EPP, com sede na Rua. Assis Figueiredo, nº 1174, sala 17- Centro, CEP 37701-000, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 08.226.857/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Luciano Batista, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG M-881.246 expedida pela SSP/MG e CPF 314.388.736-20, residente e domiciliado na Av. Justino Ribeiro, 80, apto 04. Bairro Jardim dos Estados CEP 37701-086, Poços de Caldas-MG.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Licitação Tomada de Preços nº 015/11, conforme Processo Administrativo nº 0438/11, efetuada com base na Lei Nº 8.666/93 e Legislação em vigor.

Clausula 2.* - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DOM BOSCO, conforme Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento e Proposta Comercial e demais peças integrantes do respectivo Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento.

Clausula 3.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

 a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

b) Assegurar, durante a execução dos serviços, sua projeção e conservação.

Ana Paula G. Sampé Marcondti Procurectorie Manistrol Paterfolia 1929

And Maria Wasconce of Bearstane Mountains internal

Cartalha C. B. Cartalha

Serges Carion Personal DAB-MG 78617

Contrato 008-SEPORVID-RC

4





- c) Reparar corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamenté e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabiveis
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- f) Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente ás normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- h) Substituir por exigência da Fiscalização, e à exclusiva conveniência desta, qualquer elemento do seu quadro de pessoal alocado aos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e pito) horas.
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinontes a execução do contrato que se fizerem necessários.
- m) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- o) Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessário a aplicação de outra marca que não a ofertada na propostas.

 p) Todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra;

na Paula G. Sampe Marrothiles

Sergio Carlos Pereiro: CAB-MG 76617

And Market Vasconce of Services Municipal Se Contrato DOB-SEPORTS 2470 2110





- q) A fiel observância e cumprimento de, disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no <u>CREA – Conselho Regional de</u> Engeriharia e Arquitetura.
- r) Apresentar no ato da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente á obra em questão, bem como, o comprovante de recolhimento da garantia á execução da obra e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual.
- s) Apresentar num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos, etc...) mencionados na sua planilha de custos
- t) comunicar à fiscalização o término da obra dentro do prazo máximo de 05 dias úteis.

Cláusula 4.º - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário.

Clausula 5.3 - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA:

5.1 - DO VALOR

O objeto descrito na cláusula segundá será executado pelo preço de R\$ 936.668,61 (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)

52 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.07.03.12.365.1205.1101.449051-416 para o exercício vigente e dotações respectivas para o exercício seguinte.

Clausula 6."- DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1 As medições discriminando e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas no último dia útil do mês da prestação dos serviços, conforme o caderno de Critérios de Medição e os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a emissão das faturas sendo que as mesmas deverão ser emitidas em reais.
- 6.2 Em todas as faturas deverão ser anexadas:
 - a) CND do INSS e CRF do FGTS:
 - b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
 - c) Gula de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP).
 - d) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra:
 - e) Cópia da matricula da obra junto ao INSS (CEI);
 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal:
 - g) Relatório Fotográfico do serviço executado
 - h) Diário de obras do período

And Murio de l'asconce las Segrataria legalicipal de Controle Interna Ana Pinia G. Sampé Marconde: Procuractora bitariognal Matricola a zalan Solici

Sergio Cartos Perellini OAB MG 76617





- 6.3 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais;
- 6.4 No ato do pagamento, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) poderá ser retido.
- 6.5 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima exigidos.
- 8.6. O pagamento referente à última medição somente será liberado apresentação do seguinte:
- 6.6.1 comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.
- 8.6.2 apresentação (se exigiveis):
 - da compravação de baixe da matricula da obra junto ao INSS (CEI)
 - apresentação do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - As Built dos serviços executados.

Clausula 7.* - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas

Cláusula 8.º - DAS OBRIGAÇÕES DU CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA eventuais esciarecimentos adicionais necessários à execução da obra.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula 6º;
- c) Indicar o responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- d) Aplicar as penalidades cablveis quando for o caso;

wirtuni de

 e) Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com boa têcnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância às ordens e instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

Cláusula 9.º - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante termos aditivos e observados os limites previstos no § 1º, do art 65 da Lei nº 8686/93, sendo que a prorrogação do prazo de execução da obra poderá ocorrer a critério do MUNICIPIO nos casos de acréscimo dos quantitativos antes previstos; ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo Municipio.

Contrato 008-SEPOP/12-RC

Secretaria

Controls Interns

Sergio Carlos Peterra- OAB MG 76617

4

1

Ana Paula G. Sampe Marconder

Procuration Municipal





Cláusula 10.º - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização da execução dos serviços será felta pelo Município, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

Clausula 11.ª - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% do valor do contrato;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades.
- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Poços de Caldas pelo prazo de 2 (dois) anos
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- e) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela realização da obra ou serviço em desacordo com as Especificações Técnicas – Anexo I, do Edital.

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade das demais penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

Cláusula 12.º - DA RESCISÃO:

Contrato 00%-SEPOR/12-RD

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, garantida a ampla defesa, se a CONTRATADA.

- a) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras

Ann Maria Venconcelus
Serretaria Maria pal de
Controle interna

Sargio Carros Pereira DAB-MC 76617

ana Paula G. Sampa Marcola





- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização.
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 3 (três) días, sem motivo justificado e sem prévia autorização.
- e) Estiver cumprindo o contrato com ientidão levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado.
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juizo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- h) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

 Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuizos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 13ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

A CONTRATADA, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

Após tal comunicação ao CONTRATANTE, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até dez dias úteis

- 13.1 O referido recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.
- 13.2 O Municipio rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 13.3 O recebimento definitivo dos «erviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que a obra/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

Ana Pania G. Sampa Marrando.

Procurentura habanessad

Marriada 22,929

SARCI

Ana Mario de Vasconcelos Secretária Municipal de Controle Interno

Sergio Cartos Perintra. DAB-MG 76617





- 13.4 Nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal 9.953/10 para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Engenharia, a empresa executora deverá apresentar à Comissão de recebimento, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, os seguintes documentos:
 - As Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados;
 - II cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo Fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;
 - III cópia do Diário da Obra (emitido pela Contratada);
 - IV ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;
 - V laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
 - VI relatório fotográfico (quando solicitado pela Comissão / Fiscalização);
 - VII cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela Contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);
 - VIII ART's de execução de obra:
 - IX documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;
 - X matrícula da obra junto ao INSS:
 - XI comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Clausula 14ª - DA REVISÃO CONTRATUAL

Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da CONTRATANTE, será reajustado conforme a variação do Índice pertinente publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

Clausula 15* DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1. A CONTRATADA prestou garantia, em conformidade com os termos dispostos no edital no seu item 17, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo. A vigência da referida caução terá validade até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- 15.2. O valor de R\$ 46.833,43 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas por parte da CONTRATADA no curso do contrato, devendo ser exigida complementação, caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito

Ana Paula G. Sample Marcondes Procuredora telesculpul Pranticula \$11070

Ana Maria de Vasconcelor Secretiria Municipal de Cantrola interna

Swigo Darks Pereiro OAB MG 76017





Clausula 16º - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento. na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, 01 de MARCO de 2012

Cibele Terezinha Melo Benjamin

Secretária Interina de Projetos e Obras Públicas

(Contratante)

Eduardo Luciano Baheta

Conel Serviços e Obras Ltda - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS

nome: Residence 5 Coura Sifed endereco: 18. Thous Tomaca, 99 CPF: 989 929 306 63

nome: endereço: (4 e CPFGO4801116

8

Contrato D08-SEPOR/12-RC